



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



## PROJETO DE LEI Nº 095/2026

***Ementa:*** Altera o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições e jornada do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo VII da Lei Municipal nº 905/2005, com redação dada pela Lei nº 3.081/2025, para incluir as atribuições do cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa, que passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO: AUXILIAR DE SEGURANÇA LEGISLATIVA</b>	Grau de Escolaridade: Ensino Médio
<b>ATRIBUIÇÕES:</b>	I – Auxiliar nas atividades de controle de acesso de pessoas nas dependências da Câmara Municipal, mediante orientação da segurança institucional;  II – Apoiar o Agente de Segurança Legislativo na execução das rotinas de segurança patrimonial e preventiva;  III – Realizar o monitoramento básico de entrada e saída de visitantes, servidores e prestadores de serviço, efetuando registros quando necessário;  IV – Prestar informações ao público quanto à localização de setores, gabinetes e serviços, quando em atividade de apoio na portaria;  V – Auxiliar na organização de filas e fluxo de pessoas durante sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais;  VI – Comunicar imediatamente ao superior hierárquico qualquer situação atípica, risco ou ocorrência que comprometa a segurança do ambiente;  VII – Auxiliar na verificação de portas, janelas e acessos, observando condições de segurança patrimonial;



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



	<p>VIII – Colaborar com ações preventivas de segurança, inclusive mediante apoio em rondas periódicas nas dependências da Câmara Municipal, sem atuação direta em intervenções de maior complexidade;</p> <p>IX – Apoiar ações de evacuação e orientação do público em situações de emergência, conforme diretrizes superiores;</p> <p>X – Zelar pelo cumprimento das normas internas de segurança e disciplina nas dependências da Câmara;</p> <p>XI – Executar outras atividades correlatas de apoio à segurança institucional, desde que compatíveis com a natureza do cargo;</p> <p>XII – Exercer suas funções em regime de escala de plantão, inclusive com realização de rondas diurnas e noturnas, conforme necessidade do serviço e regulamentação da Administração.</p>
Forma de Investidura: Concurso Público de provas ou de provas e títulos.	
Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.	

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE**



# **Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro**



## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa suprir lacuna normativa existente na Lei nº 3.081/2025, que criou o cargo de Auxiliar de Segurança Legislativa sem, contudo, estabelecer suas atribuições no Anexo VII da Lei nº 905/2005.

A proposta define de forma clara as competências do cargo, respeitando sua natureza auxiliar e garantindo adequada organização administrativa.

Ademais, a previsão expressa de cumprimento da jornada em regime de escala, com possibilidade de rondas diurnas e noturnas, assegura maior eficiência à segurança institucional da Câmara Municipal, conferindo respaldo legal à dinâmica operacional do serviço.

Sala das sessões, 30 de março de 2026.

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO  
PRESIDENTE**